

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 7, DE 2 DE MARÇO DE 2018

Altera quadro de cargos efetivos da Administração Direta e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado e inserido no Anexo I da Lei nº 3.072, de 25 de abril de 1996, que dispõe sobre o quadro de cargos efetivos da Administração Direta, o cargo denominado “Analista Ambiental”, com o quantitativo de 4 (quatro) vagas.

Parágrafo único. A descrição sintética e detalhada do cargo criado no *caput* deste artigo, seu respectivo padrão de vencimento e requisitos para provimento estão definidos no Anexo I que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º O cargo efetivo denominado **Vigilante**, do Grupo Ocupacional Oficial de Serviços – Nível 3, constante do Anexo I da Lei nº 3.072, de 25 de abril de 1996, consolidado na Lei Complementar nº 114, de 23 de maio de 2016, passa a denominar-se **Vigia**.

Art. 3º O Anexo I da Lei 3.072, de 25 de abril de 1996, fica consolidado na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do exercício em que ocorrerem.

Art. 5º Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 2 de março de 2018.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Dalton Leandro Nogueira
Secretário Municipal de Administração

Jardel Carlos Araújo
Procurador-Geral do Município

ANEXO I

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 7, DE 2 DE MARÇO DE 2018

Denominação do Cargo: Analista Ambiental

Número de Vagas: 4 (quatro), sendo:

Nível de Vencimento: NV-10 R\$ 3.465,85 (três mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos)

Carga Horária semanal: 20 (vinte) horas

Forma de Provimento: concurso público

Requisitos para ocupação – Instrução:

Analista Ambiental – Ensino superior completo em Engenharia Florestal, Engenharia Ambiental e Sanitária, Engenharia Ambiental ou Biologia – com registro no órgão de classe competente.

Competências/Atribuições - Descrição sintética das atribuições:

- regulação, controle, fiscalização, licenciamento e auditoria ambiental;
- monitoramento ambiental;
- proteção e controle da qualidade ambiental;
- desenvolvimento das atividades técnicas e logísticas de nível superior relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo dos órgãos e das entidades em que são lotados os cargos das carreiras do Grupo de Atividades de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em especial as que se relacionem com:
 - a) regulação, controle, fiscalização, licenciamento, perícia e auditoria ambiental;
 - b) monitoramento ambiental;
 - c) gestão, proteção e controle da qualidade ambiental;
 - d) ordenamento dos recursos naturais;
 - e) conservação dos ecossistemas, da flora e da fauna, incluindo a administração das unidades de conservação;
 - f) manejo florestal e silvicultura;
 - g) estímulo e difusão de tecnologia, informação e educação ambientais.

Descrição detalhada das atribuições:

- Emitir pareceres e responder a consultas em matérias pertinentes à sua área de atuação, elaborar relatórios, laudos, comentários, vistorias e informes sobre as atividades realizadas, procedimentos adotados e resultados obtidos, demonstrando e aplicando as políticas norteadoras de sua área de atuação.
- Atuar em equipes multiprofissionais, otimizando as relações de trabalho no sentido de maior produtividade, bem como promover, coordenar, executar e auxiliar em atividades de integração profissional, interdisciplinar e multidisciplinar.
- Orientar a atuação de equipes nas etapas de preparação, acompanhamento e controle de projetos;
- Exercer atividades de administração gerencial voltadas ao suporte dos projetos de desenvolvimento, coordenação, organização, planejamento, execução, controle e avaliação de projetos e programas nas áreas abrangidas pela instituição.
- Aperfeiçoar a metodologia de trabalho, os instrumentos e procedimentos gerenciais de análise e acompanhamento dos projetos e programas.
- elaborar manuais de métodos e de serviços, bem como elaborar fluxogramas de sistemas estruturados, treinando e assessorando os usuários na implantação e manutenção de novas rotinas dos serviços e novos serviços.

- atendimento ao titular do respectivo órgão ou entidade e suas assessorias, na execução de atividades que garantam o suporte necessário, imediato e contínuo dessas ações.
- Prestar assessoramento técnico em sua área de conhecimento.
- Subsidiar as tomadas de decisão institucionais por meio da execução de atividades inerentes ao cumprimento da missão da instituição.
- Implementar e coordenar a formulação da política global de ação da instituição, estabelecendo diretrizes para sua execução, no âmbito das atividades vinculadas.
- Acompanhar e monitorar as metas pactuadas e firmadas no Acordo de Resultados.
- Operar sistemas operacionais, mantendo-os atualizados, equipamentos disponíveis e recursos informatizados na execução de suas atividades.
- Estabelecer contatos com técnicos, outras unidades e órgãos, mantendo intercâmbio de informações e experiências profissionais sobre assuntos de interesse de sua área de atuação sistematizando as informações.
- Racionalizar processos e procedimentos, tendo em vista a melhoria de resultados, bem como a diminuição dos custos.
- Exercer atividades no campo da informática relacionadas à análise, desenvolvimento e implantação de programas, sistemas e aplicativos de informática; administração de banco de dados e de redes de computadores; suporte técnico e metodológico no desenvolvimento de sistemas, voltados à segurança física e lógica dos dados; transmissão de dados, manutenção nos sistemas de informação e outras atividades visando à adequada gestão do parque computacional para assegurar a integridade, exatidão, segurança e rapidez no tratamento de informações.
- Promover e executar ações que visem a introduzir e assegurar a qualidade da educação ambiental.
- Promover e incentivar a produção florestal prestando assistência técnica e serviços ou, através da produção, distribuição e alienação de mudas e essências florestais.
- Desempenhar e coordenar atividades de proteção à fauna e flora silvestres e aquáticas e de desenvolvimento da pesca e aquicultura, bem como realizar atividades de regularização, cadastro e registro da atividade pesqueira e aquícola, controle e fiscalização de produtos e subprodutos florestais.
- Participar de audiências públicas, reuniões técnicas internas ou externas.
- Realizar análise prévia das defesas administrativas contra aplicação de penalidades, bem como propor procedimentos operacionais de regularização, fiscalização e monitoramento ambiental.
- Desempenhar atividades de planejamento, execução, gerenciamento e manutenção de informações ambientais para suporte ao levantamento de dados georreferenciados.
- Avaliar e diagnosticar a qualidade ambiental bem como avaliar a disponibilidade quantitativa e qualitativa de água nas Unidades de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos - UPGRH.
- Implantar, manter e operar os sistemas de alertas e eventos severos.
- Efetuar o monitoramento ambiental e hídrico, interpretar e tratar dados, gráficos, imagens de satélites e radares.
- Desempenhar atividades de planejamento e desenvolvimento de ações de fiscalização.
- Averiguar as denúncias de infrações ambientais e verificar o cumprimento das condicionantes do processo de regularização ambiental, bem como lavrar autos. - Apoiar o atendimento de emergências ambientais.
- Apoiar a criação dos comitês de bacias hidrográficas.
- Acompanhar e atender às ações relativas a auditorias internas e externas.
- Executar atividades de fiscalização, regularização e controle de exploração, utilização e consumo de matérias primas oriundas de florestas, da pesca e da biodiversidade, bem como, coordenar e promover ações de prevenção, manejo sustentado.
- Promover a execução e divulgação de cadastros no âmbito das competências legais da instituição.
- Executar outras atividades correlatas, inclusive, se necessário, dirigir veículos a serviço do Poder Público na área de sua atuação.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Dalton Leandro Nogueira
Secretário Municipal de Administração

Jardel Carlos Araújo
Procurador-Geral do Município

ANEXO II

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 7, DE 2 DE MARÇO DE 2018

Anexo I da Lei nº 3.072/96

Quadro de Cargos Efetivos da Administração Direta – CONSOLIDADO

Grupo Ocupacional	Denominação dos cargos	Nº de vagas	Níveis de vencimentos
Auxiliar de Serviços Gerais	- Auxiliar de Serviços Gerais I	01	NV-1
	- Auxiliar de Serviços II	250	NV-2
	-Auxiliar de Serviços Gerais P24	12	
	- Servente	250	
Oficial de Serviços	- Auxiliar de Creche	20	NV-3
	- Auxiliar de Saúde	10	
	- Auxiliar de Oficina	05	
	- Calceteiro	12	
	- Contínuo	08	
	- Coveiro	12	
	- Maqueiro P24	08	
	- Operador de Britador/Perfuratriz	01	
	- Porteiro	30	
	- Porteiro P24	06	
	- Vigia	59	
Agente Auxiliar	- Armador	05	NV-4
	- Auxiliar de Topografia	06	
	- Blaster	01	
	- Bombeiro Hidráulico	04	
	- Borracheiro	02	
	- Carpinteiro	05	
	- Pedreiro	40	
	- Agente Comunitário	130	
Agente Auxiliar	- Agente de Combate às Endemias	45	NV-4 A
Agente Especializado	- Agente Prático I	12	NV-5
	- Auxiliar de Manutenção P24	02	
	- Eletricista	10	
	- Eletricista de auto	01	
	- Funileiro/ Pintor	01	
	- Marceneiro	03	
	- Pintor	13	
	- Serralheiro	01	
	- Soldador	05	
Agente Especializado	- Atendente de Farmácia P24	11	NV-5 A
Oficial Especializado	- Motorista	40	NV-6
	- Agente Prático II	13	
	- Mecânico	05	
	- Operador de Máquinas	25	
	- Agente Prático III	01	
Agente de Serviços	- Auxiliar Administrativo	31	NV-7
	- Auxiliar em Saúde Bucal - ASB	19	
	- Auxiliar em Enfermagem	64	
	- Instrutor de Esportes I	06	
	- Telefonista	10	

	- Assistente Administrativo P24 - Técnico de Enfermagem P24	14 31	NV-7 A
	- Desenhista - Guarda Municipal – GM - Oficial Prático	03 80 03	
	- Contabilista - Desenhista / Projetista - Fiscal de Concessão de Serviços Públicos - Fiscal de Obras - Fiscal de Posturas - Fiscal Sanitário - Fiscal de Tributos - Educador Social - Oficial Administrativo	07 02 02 06 06 06 08 01 119	NV-8
	- Oficial de Manutenção - Técnico de Laboratório - Técnico de Raios X - Técnico em Saúde Bucal - Técnico em Segurança do Trabalho - Topógrafo	05 03 03 03 02 05	
Técnico de Nível Médio	- Analista Ambiental - Analista de Sistemas - Arquiteto - Assistente Social - Bibliotecário - Bioquímico - Contador - Economista - Enfermeiro - Engenheiro Civil - Engenheiro Seg. Trabalho - Farmacêutico - Fisioterapeuta - Fonoaudiólogo - Médico - Médico Auditor - Médico Veterinário - Nutricionista - Odontólogo - Psicólogo - Procurador - Terapeuta Ocupacional - Arte Terapeuta - Auditor-SS - Psicopedagogo	04 01 03 16 01 06 01 02 09 04 01 03 14 07 50 01 02 02 03 26 30 13 08 02 02 02 03	NV-9
	- Cirurgião Dentista – PSF - Enfermeiro Emergencista P24 - Farmacêutico P24	03 11 01	
Profissional de Nível Superior	- Médico Especialista Horista	35	Estratégia Saúde da Família
			NV-10 B
Profissional de Nível Superior em Medicina com especialização			NV-1

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 7/2018

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que ora encaminhamos a essa Casa visa alterar o quadro de pessoal da Administração Direta para criação do cargo efetivo “Analista Ambiental”, com 4 (quatro) vagas, visando à implementação da Lei 5.237, de 4 de dezembro de 2017, que *dispõe sobre a política de proteção, de conservação e de controle do meio ambiente e da melhoria da qualidade de vida no Município de Itaúna-MG* e Lei Complementar nº 125, de 17 de novembro de 2017.

Acresce-se, ainda, conforme disposto no artigo 2º dessa proposição, a necessidade de alteração da denominação do cargo efetivo “Vigilante” para “Vigia”, de modo a sanar e adequar de vez a nomenclatura do referido cargo às funções estabelecidas no Decreto nº 4.147/2000.

Deve ser esclarecido que a função do vigia consiste na guarda e zelo do patrimônio (serviço de observação, fiscalização, ronda no local), objetivando avisar e coibir eventuais ocorrências que escapam da normalidade. O vigia é, na maioria das vezes, informal e exerce funções bastante limitadas em relação ao vigilante. Por não serem especializados e atuarem de forma não ostensiva, realizam apenas serviços, como dito, de vistoria do bem fechado, delimitado.

A nomenclatura “vigilante” atribuída aos servidores que exercem as atividades de “vigia” no serviço público municipal há de ser considerada como equivocada. Isso porque as atividades do profissional vigilante não guardam plena identidade com as atividades de vigia. Portanto, a intenção é a correção, a fim de sanar qualquer questionamento acerca da identidade do cargo.

Face ao exposto, aguardamos que Vossas Excelências votem e aprovem este Projeto de Lei Complementar, oportunidade em que renovamos-lhes nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATÓRIO**
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 07/2018

Hudson Bernardes

Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 04/04/2018, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei Complementar nº **07/2018**, que “*Altera quadro de cargos efetivos de Administração Direta e dá outras providências*”, e tendo avocado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O mencionado projeto visa alterar o quadro de pessoal da Administração Direta para criação do cargo efetivo de "Analista Ambiental", visando à implementação da Lei 5.237/2017 e também acresce a necessidade de alteração da denominação do cargo efetivo "Vigilante" para "Vigia", de modo a sanar e adequar de vez a nomenclatura do cargo às funções estabelecidas no Decreto nº 4.147/200.

Neste sentido, entendemos que o Projeto de Lei Complementar em apreço, está instruído com a documentação necessária, e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o art.60, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei Complementar em questão, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

*Hudson Bernardes
Presidente - Relator*

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, em 06 de abril de 2018.

*Anselmo Fabiano Santos
Membro*

*Lacimar Cezário da Silva
Membro*

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
RELATÓRIO
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 07/2018**

Gleison Fernandes de Faria
Relator

Tendo esta Comissão recebido, em 13 de abril 2018, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, o **Projeto de Lei Complementar nº 07/2018**, nesta casa registrado sob o mesmo número, que “*altera quadro de cargos efetivos da administração direta e dá outras providências*”, de autoria do Prefeito Municipal de Itaúna, e tendo sido nomeado para atuar como relator, passo q expor as seguintes considerações:

O referido projeto tem como objetivo alterar o quadro de pessoal da Administração Direta para criação do cargo efetivo de “Analista Ambiental”, visando à implementação da Lei 5.237/2017 e também acresce a necessidade de alteração da denominação do cargo efetivo “Vigilante” para “Vigia” de modo a sanar e adequar de vez a nomenclatura do cargo às funções estabelecidas no decreto nº 4.147/2000.

Conforme a folha de nº 07 do Projeto supracitado a criação dos cargos efetivos não comprometerá o limite preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim sendo, entendo que o mesmo é do campo temático e da área de atividade desta Comissão, e as despesas criadas estão definidas na Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro do Poder Executivo.

VOTO DO RELATOR

Assim, entende este relator que o supramencionado Projeto de Lei Complementar não fere as disposições legais e está devidamente instruído, estando apto a ser apreciado pelo plenário desta Casa.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2018.

Gleison Fernandes de Faria
Relator

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER FINAL
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2018**

Diante da análise, bem como, da emissão do parecer exarado pelo relator da Comissão de Finanças e orçamento, **vereador Gleison Fernandes de Faria**, ante o **Projeto de Lei Complementar nº07/2018**, nesta casa registrado sob o mesmo número, que “*altera quadro de cargos efetivos da administração direta e dá outras providências*”, de autoria do Prefeito Municipal de Itaúna, entende-se que o Projeto de Lei está devidamente instruído, sendo favoráveis à apreciação pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2018.

Acompanham o voto do relator.

Joel Márcio Arruda
Presidente

Hudson Bernardes
Membro